

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

COMISSAO DE PLANEJAMENTO DA EDUCACAO

Processo n. 99/67 - CEE.  
Interessado - Prefeitura Municipal de Jaú.  
Assunto - Convênio com o Estado.  
RELATOR - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N° 19/67

O Prefeito Municipal de Jaú , em 15 de dezembro de 1966. oficiou ao senhor Governador do Estado, propondo a celebração de um convênio entre a Fundação Educação de Jau - entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia local - e o Governo do Estado, "nos moldes de outros congêneres".

No original do aludido ofício, peça única do protocolado, vem este despacho do então Governador:

"Ao Conselho Estadual de Educação".

Não vemos nenhuma forma deste Colegiado emitir o seu pronunciamento a respeito, não só pela carência de melhores elementos sobre o tipo de convênio requerido, finalidades, condições e outros dados, como também por entender que não é atribuição do CEE emitir parecer prévio sobre propostas de convênios desta natureza.

Com efeito, embora o inciso XXII, do artigo 4º da lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, diga caber ao CEC:

"emitir parecer sobre assuntos ou questões pedagógicas e educativas que lhe sejam submetidos pelo Governo do Estado" quer parecer-nos, contudo, que o caso em tela não se enquadra entre "questões pedagógicas ou educativas".

Não obstante, propomos que o processo seja encaminhado à Câmara do Ensino Superior, uma vez que se trata de uma Faculdade Municipal de Filosofia.

É o nosso ponto de vista.

São Paulo, 2 de junho de 1967

Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi  
Relator.